

**TÍTULO**  
**DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA**  
**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS TERRESTRES**  
**ICP-ANACOM N.º 02/2012**

**AVERBAMENTO N.º 1**

1. O número 1.a) do presente título, passa a ter a seguinte redação:

*«a) Os direitos de utilização, no território nacional, de 2 x 8 MHz na faixa de 900 MHz (880-915 MHz / 925-960 MHz) e de 2 x 6 MHz na faixa de 1800 MHz (1710-1785 MHz / 1805-1880 MHz) para os sistemas identificados no anexo da Decisão 2009/766/CE, alterado pela Decisão 2011/251/EU, e de 2 x 20 MHz na subfaixa 1920-1980 MHz / 2110-2170 MHz, na faixa de frequências dos 2100 MHz, para o sistema Universal Mobile Telecommunications System (UMTS).»*

2. O número 9.1.b) do presente título, passa a ter a seguinte redação:

*«b) 2 x 20 MHz na subfaixa 1920-1980 MHz / 2110-2170 MHz, para o sistema UMTS ou para outros sistemas que respeitem as condicionantes técnicas que venham a ser estabelecidas no âmbito da implementação da Decisão n.º 676/2002/CE, do Parlamento Europeu do Conselho, de 7 de Março.»*